



COMUNICADO DIREX 001/2024.

A Diretoria Executiva Nacional em atenção ao disposto no art. 17 do Estatuto: *“Poderá ser requerida a refiliação ao quadro de filiados do Sindicato mediante pagamento das mensalidades e demais contribuições financeiras extraordinárias não quitadas referentes ao período da desfiliação, salvo decisão contrária de Assembleia-Geral Nacional Extraordinária”* (grifo nosso), e seguindo decisão de AGNE de 15/05/2024, Edital 011/2024, resolve estabelecer os critérios para a refiliação:

1. Para se refiliar o interessado deverá manifestar concordância do pagamento de seis mensalidades integrais, referente a sua classe e padrão, por meio do Termo de Acordo de Refiliação, disponibilizado pelo ANFFA Sindical, preenchido e assinado de forma eletrônica ou física com firma registrada em cartório. O Termo deve ser entregue no momento de preenchimento da ficha de refiliação, concomitante a liberação da cobrança da mensalidade sindical, conforme decidido em AGNE;
2. O pagamento das seis mensais integrais, referentes a refiliação, ocorrerá da forma pactuada no Termo de Acordo de Refiliação e deverá ser pago durante os seis primeiros meses do retorno do refiliado.
3. O pagamento poderá ser efetuado integralmente ou em até seis parcelas, pelos seguintes meios: a) por desconto em folha em duplicidade (duas parcelas), respeitando os limites de cobrança em folha; b) via Pix; ou c) via transferência bancária, devendo enviar o(s) comprovante(s) para cadastro@anffasindical.org.br ;
4. O interessado, que assim desejar, poderá adiantar o pagamento das seis parcelas mensais integrais por meio de Pix ou transferência bancária, devendo enviar o(s) comprovante(s) para cadastro@anffasindical.org.br ;
5. Os casos acordados, anteriores à decisão da AGNE de 15/05/2024, que já pagaram as seis parcelas mensais integrais, referentes a sua classe e padrão, terão os descontos das parcelas futuras consideradas quitadas. As parcelas mensais integrais excedentes já pagas não serão ressarcidas;
6. Os casos acordados anteriores à decisão da AGNE de 15/05/2024, que ainda não completaram o pagamento das seis parcelas mensais integrais, referentes a sua classe e padrão, continuarão com os descontos das parcelas futuras até o pagamento das seis parcelas mensais integrais devidas;
7. As regras entrarão em vigor a partir da folha de pagamento do mês de julho/24.

Brasília/DF, 27 de junho de 2024.

Janus Pablo Fonseca de Macedo
Presidente